

# **LEI MUNICIPAL Nº 958/1991**

---

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER CONTRATAÇÃO ESPECIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Goiás, para contratação de 305 (trezentos e cinco) pessoas que serão vinculadas exclusivamente à área educacional, durante os meses de abril e julho do fluente ano, de preferência as que já exerciam a função ou o trabalho a que serão contratados, responsabilizando ambas as partes em 50% (cinquenta por cento) das despesas.

Parágrafo único - Para provimento do quantitativo referido no “caput” deste artigo a Delegacia Regional de Ensino, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentará o quadro, que vai de professor a vigia noturno, a ser temporariamente preenchido.

Art. 2º - O pagamento do pessoal da área educacional será, mensalmente, no valor de CR\$ 26.500,00 (vinte seis mil e quinhentos cruzeiros), enquanto que ao pessoal das áreas de porteiro servente, merendeiras e vigia noturno será pago o valor do salário mínimo estipulado por lei.

Art. 3º - A despesa relativa aos contratos especiais que serão firmados correrá por conta do orçamento vigente, com saldo suficiente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Estado de Goiás**

## **Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**

**LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 22 DE ABRIL DE 1991.**

Fls. 02

# **LEI MUNICIPAL Nº 958/1991**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e hum.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO RÉGIS MATOS VALADARES**

**SEC. DO GOVERNO MUNICIPAL**

**DIVA DALVA ALVES**

**SEC. DE EDUCAÇÃO**